



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e critérios de composição e funcionamento dos colegiados de curso de graduação.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.018267/2021-15; o que dispõem os artigos 19 (§ 1º), 20 (§ 3º), 62 e 98 (§ 2º) da Lei nº 8.112/1990, que versam sobre servidor público federal ocupante de função gratificada; o art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN/96), que determina que as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, sendo que, em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado; o artigo 12, alínea c e parágrafo 4º, e artigo 20, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, que normatiza o plano de carreiras e cargos de magistério federal; o item nº 6 da Nota Técnica CGNOR/MPOG nº 2923/2016, que estabelece que o servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral; o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Cada colegiado de curso terá um(a) coordenador(a) que o presidirá, e um(a) subcoordenador(a), eleitos(as) entre os(as) membros(as) do colegiado, com respectivos mandatos de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º De modo a garantir a continuidade entre as gestões e assegurar o bom funcionamento administrativo do curso, o(a) coordenador(a) prestes a encerrar o mandato deverá garantir ao(à) seu(sua) sucessor(a) as condições adequadas para a condução da nova gestão, em termos:

- I - das metodologias e da organização geral da coordenação, do colegiado e da secretaria;
- II - das comunicações entre a coordenação e o corpo discente;
- III - de todas as rotinas e procedimentos adotados pela gestão em vias de encerramento.

§ 2º O(a) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, pelo(a) subcoordenador(a).

§ 3º As férias do(a) coordenador(a) e do(a) subcoordenador(a) devem preferencialmente ser planejadas de modo que a coordenação de curso sempre tenha um(a) responsável pelo seu funcionamento, independentemente do recesso escolar.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Na ausência do(a) coordenador(a) e subcoordenador(a), as demandas de coordenação serão atendidas interinamente pelo(a) decano(a) do colegiado ou pelo(a) diretor(a) do centro, na impossibilidade do(a) decano(a).

§ 5º O(a) coordenador(a) e subcoordenador(a) serão membros(as) natos(as) do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 2º** Na ausência de docentes voluntariamente disponíveis para ocupar o cargo de coordenação de curso ou de participar de eleição para sua ocupação, tal cargo deverá ser ocupado pelo(a) docente vinculado(a) aos departamentos que ofertam a maior parte das disciplinas estruturantes do curso que ainda não tenha exercido os cargos de coordenação de curso de graduação ou pós-graduação, chefia departamental, direção de centro, pró-reitorias, diretorias de pró-reitorias ou demais cargos administrativos com dedicação igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º No caso de dois ou mais docentes se enquadrarem nas condições estabelecidas pelo *caput*, ocupará o cargo aquele(a) que possuir maior tempo de vínculo com a Universidade ou que tiver ocupado os cargos supracitados há mais tempo em relação aos(às) demais docentes.

§ 2º A atuação e produtividade em atividades de pesquisa e extensão não poderão ser apresentadas como justificativa para o desatendimento do encargo de coordenação de curso.

§ 3º No caso de não haver docente voluntário(a) e na ausência de docente que não tenha ocupado função, conforme disposto no *caput* deste artigo, caberá à direção de centro, em conjunto com os departamentos que ofertam disciplinas estruturantes do curso, definir os critérios para a ocupação da função.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 3º** Os colegiados de curso serão compostos por representantes dos departamentos que ofertam disciplinas para o curso e por representantes do corpo discente, de acordo com as seguintes proporções e critérios:

- I - nos casos dos departamentos que ofertam a totalidade de disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de representantes não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros(as) do departamento ou ao mínimo de cinco docentes integrantes;
- II - nos casos dos departamentos que ofertam 40% (quarenta por cento) ou mais da carga horária das disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de representantes deverá ser de, no mínimo, três docentes integrantes;
- III - nos casos dos departamentos que ofertam entre 10% (dez por cento) e 39% (trinta e nove por cento) da carga horária das disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

representantes deverá ser, no mínimo, de um(a) docente;

- IV - nos casos dos departamentos que ofertam disciplinas optativas ou até 3 (três) disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é facultativa e a quantidade de representantes deverá ser igual a um(a) integrante;
- V - a representação discente respeitará a proporção indicada no Regimento da Universidade, adotando-se um(a) representante titular e um(a) suplente.

§ 1º Nos casos dos cursos que se organizam conforme a Pedagogia da Alternância ou Regime de Alternância, o colegiado admitirá, em sua composição, representantes de segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins ao curso, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN/96), respeitadas as seguintes regras:

- I - as indicações dos(as) representantes de que trata este parágrafo serão solicitadas pelo(a) coordenador(a) do colegiado do curso de graduação aos segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins ao curso, e deverão ser encaminhadas ao *e-mail* institucional do curso, juntamente com as comprovações do processo de eleição.
- II - os(as) representantes de segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins aos cursos que se organizam conforme a Pedagogia da Alternância ou Regime de Alternância terão mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

§ 2º Os departamentos cuja representação docente é obrigatória deverão comunicar ao colegiado os nomes de seus(suas) respectivos(as) representantes por meio de encaminhamento do extrato de ata da câmara departamental, que registrará a decisão.

§ 3º Os departamentos cuja representação é facultativa deverão comunicar ao colegiado os nomes de seus(suas) respectivos(as) representantes ou a sua opção pela não representação, por meio de encaminhamento do extrato de ata da câmara departamental, que registrará a decisão.

§ 4º Os(as) representantes estudantis deverão ser escolhidos(as) entre seus pares, por meio de consulta eleitoral devidamente organizada pelos(as) estudantes, e as indicações dos(as) representantes eleitos(as) deverão ser encaminhadas ao *e-mail* institucional do curso, juntamente com as comprovações de efetivação da consulta eleitoral.

- I - os casos em que a quantidade total de membros(as) docentes do colegiado não garantir a proporção para a representação estudantil, ficará assegurada a participação de um(a) estudante titular e um(a) suplente.

§ 5º Nos casos dos cursos cujo colegiado tenha responsabilidade sobre duas ou mais habilitações ou ênfases, a representação discente deverá incidir sobre cada uma das habilitações ou ênfases em questão.

**Art. 4º** Os(as) representantes docentes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de dois anos, com direito a recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 5º** Os(as) representantes discentes nos colegiados de curso terão mandato de um ano, com direito a recondução.

**CAPÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições do(a) coordenador(a) de curso de graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso, cabendo-lhe a designação da pauta e o voto de qualidade;
- II - atuar, juntamente às secretarias acadêmicas, para a manutenção das informações relativas ao curso, incluindo os extratos de atas de reunião de colegiado e demais informações, tornando públicas as decisões do colegiado de curso na página oficial do curso, no domínio da Ufes;
- III - declarar-se impedido(a) de julgar procedimentos e decisões acadêmico-administrativas, nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na legislação, e solicitar a substituição dos(as) integrantes dos departamentos no colegiado de curso, no caso de faltas não justificadas, no âmbito do legalmente previsto, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões não consecutivas, cabendo aos departamentos a indicação de novo(a) integrante na primeira reunião departamental ordinária subsequente;
- IV - participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro(a) nato(a), e contribuir com esse Núcleo na contínua melhoria da qualidade do ensino;
- V - participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da oferta semestral de disciplinas e demais atividades da programação acadêmica, respeitando a demanda de vagas e a adequação de horários, observados os parâmetros do Calendário Acadêmico e demais normas vigentes;
- VI - acompanhar os procedimentos administrativos relativos aos(às) estudantes aptos(as) a colar grau, orientando-os(as) a respeito de tais procedimentos;
- VII - participar das solenidades de colação de grau, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - observar as normas vigentes e encaminhar os procedimentos relativos ao Acompanhamento de Desempenho Acadêmico – ADA, migração curricular, ocupação de vagas ociosas, aproveitamentos de estudos, equivalência de disciplinas, creditação de atividades complementares, atividades de extensão e demais aspectos da trajetória acadêmica dos(as) estudantes, solicitando o apoio e parecer do colegiado de curso ou departamentos envolvidos, sempre que necessário;
- IX - criar dispositivos adequados para a prestação de orientação regular aos(às) discentes a respeito das rotinas acadêmicas e administrativas relacionadas ao curso;
- X - enviar às instâncias superiores, sempre que solicitado, informações a respeito do curso;
- XI - encaminhar às instâncias competentes, sempre que necessário, informações sobre a necessidade de renovação da infraestrutura administrativa e acadêmica capazes de garantir o funcionamento do curso;
- XII - solicitar alterações curriculares, sempre que necessário, observados os procedimentos e prazos, de acordo com as normas vigentes;
- XIII - participar das reuniões da Câmara Local de Graduação;
- XIV - observar e atender às convocações e procedimentos relativos ao Exame Nacional de Cursos e à Avaliação das Condições de Oferta dos cursos de graduação;
- XV - manter o(a) subcoordenador(a) atualizado(a) a respeito da gestão acadêmico-administrativa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do curso;

XVI - elaborar relatório anual de ações executadas, a ser apreciado pelo colegiado do curso;

XVII - representar oficialmente o colegiado de curso.

**Art. 7º** São atribuições do(a) subcoordenador(a) do curso de graduação:

- I - atuar como coordenador(a) de curso na ausência formal do(a) titular do cargo;
- II - participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro(a) nato(a), e contribuir com esse Núcleo na contínua melhoria da qualidade do ensino;
- III - manter-se atualizado(a) a respeito da gestão acadêmico-administrativa do curso;
- IV - apoiar o(a) coordenador(a) na gestão acadêmico-administrativa do curso.

**Art. 8º** São atribuições dos(as) demais membros(as) do colegiado de curso:

- I - eleger o(a) coordenador(a) e subcoordenador(a);
- II - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) de curso;
- III - atuar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, na atualização do Projeto Pedagógico de Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações;
- IV - atuar, juntamente com a Coordenação de Estágio e o Núcleo Docente Estruturante, na elaboração da política de estágios do curso;
- V - atuar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante e os departamentos, na promoção do processo de ensino-aprendizagem de qualidade, na integração docente-discente interdisciplinar e interdepartamental, e na análise das taxas de reprovação, evasão, retenção e demais índices, propondo aos órgãos competentes as alterações necessárias;
- VI - deliberar, em caráter consultivo, a pedido do(a) coordenador(a) de curso, a respeito dos aproveitamentos de estudos, acompanhamento de desempenho acadêmico, equivalência de disciplinas, creditação de atividades complementares, creditação de atividades de extensão, estágios e demais aspectos da trajetória acadêmica dos(as) estudantes, de acordo com as normas em vigor;
- VII - deliberar, em caráter recursal, a respeito das decisões do(a) coordenador(a) de curso;
- VIII - observar e atender as normas vigentes no caso de processos de revalidação de diplomas;
- IX - deliberar sobre questões para as quais o(a) coordenador(a) de curso declare-se ou seja declarado(a) legalmente impedido(a) ou suspeito(a).

§ 1º A redação final das normas, textos e comunicados públicos referentes às decisões do colegiado de curso poderá ser atribuída a quaisquer de seus(suas) membros(as) pelo(a) coordenador(a) de curso.

§ 2º A operacionalização das atividades administrativas e acadêmicas do colegiado de curso poderá ser feita por quaisquer de seus(suas) membros(as), de acordo com a atribuição de responsabilidades decidida e formalizada no âmbito do próprio colegiado.

§ 3º É facultada a cada colegiado a elaboração de regimento próprio, no qual estejam previstas as suas atribuições.

§ 4º Caberão aos(às) representantes discentes no colegiado de curso a manutenção do diálogo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

direto com os(as) demais membros(as) do corpo estudantil e o encaminhamento formal das demandas discentes ao colegiado, seja por meio da participação nas reuniões, seja mediante protocolização de documentos.

**Art. 9º** Nos casos de necessidade de alteração total ou parcial do Projeto Pedagógico de Curso ou de outras alterações normativas advindas de instâncias superiores, a redação dos textos referentes a tais processos poderá ser atribuída aos(às) membros(as) do colegiado de curso, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 8º desta Resolução.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO COLEGIADO

**Art. 10.** O colegiado de curso reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do(a) coordenador(a) ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º As reuniões do colegiado de curso serão convocadas formalmente pelo(a) coordenador(a), seu(sua) substituto(a) legal ou por 2/3 de seus(suas) membros(as), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão feitas com quórum mínimo de metade mais um dos(as) membros(as) efetivos(as) do colegiado.

§ 3º Se não houver quórum após 15 (quinze) minutos decorridos do horário de início da reunião, esta ocorrerá com os(as) integrantes presentes.

§ 4º As deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria simples dos(as) membros(as) presentes à reunião.

§ 5º Nenhum membro(a) presente à reunião poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pelo colegiado, exceto no caso de impedimento decorrente de assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade.

§ 6º O(a) coordenador(a) de curso, além do voto como membro(a) do colegiado, nos casos de empate, terá direito ao voto de qualidade.

**Art. 11.** As reuniões do colegiado de curso seguirão os seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum e abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação de ata(s);
- III - comunicações dos(as) integrantes do colegiado de curso;
- IV - leitura e discussão do expediente;
- V - deliberações;
- VI - palavra livre;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VII - encerramento.

**Art. 12.** Caberá recurso das decisões tomadas arbitrariamente pelo(a) coordenador(a) de curso, previstas no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deverão ser protocolizados ao colegiado de curso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial das referidas decisões.

**Art. 13.** Caberá recurso das decisões tomadas pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deverão ser protocolizados no conselho departamental ao qual pertence o curso de graduação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial da referida decisão.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Central de Graduação.

**Art. 15.** Revoga-se a Resolução nº 11, de 6 de maio de 1987, deste Conselho.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor 1 (uma) semana após a data de sua publicação.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS  
PRESIDENTE**